

01
Luf

Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 010 DE 09 DE 08 DE 2001

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 018 de 05/07/96, que dispõe a Organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Judiciário, cria Novos Cargos e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos V e IX da Lei Complementar n.º 018, de 05/07/96, alterada pela Lei Complementar n.º 035 de 29 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 29 DE MARÇO DE 2000

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL (RS)
TJ/DAS-401	Diretor Geral
TJ/DAS-402	Diretor de Departamento
TJ/DAS-403	Chefe de Gab. Da Presidência
TJ/DAS-403	Assessor Militar
TJ/DAS-404	Secretário do Tribunal Pleno
TJ/DAS-404	Secretário da Câmara Única
TJ/DAS-404	Assessor Jurídico
TJ/DAS-404	Secretário de Controle Interno
TJ/DAS-405	Chefe de Gab. da Vice-Presidência
TJ/DAS-405	Chefe de Gab. da Corregedoria
TJ/DAS-405	Pres. Da Com. Perm. de Licitação
TJ/DAS-405	Chefe de Gab. de Desembargador
TJ/DAS-406	Assessor de Comunicação Social
TJ/DAS-406	Chefe do Cerimonial
TJ/DAS-406	Assessor Especial
TJ/DAS-406	Chefe de Divisão
TJ/DAS-406	Administrador do Fórum
TJ/DAS-407	Analista Judiciário	26	...	60.840,00
TJ/DAS-408	Chefe de Seção
TJ/DAS-409	Secretário de Gab. de Desembargador
TJ/DAS-410	Secretário
TJ/DAS-411	Digitador de Gabinete
TJ/DAS-412	Agente de Segurança/Motorista
TOTAL		140		262.950,00

2000

02
Luf

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

...

NOME DO CARGO
ANALISTA JUDICIÁRIO
- TJ/DAS-407 -

SÍNTESE DAS ATIVIDADES:
Assessorar os Juizes de 1º Grau.

- DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
1. *Prestar assessoramento relacionado com trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes jurídicos que lhe forem encaminhados;*
 2. *Pesquisar ementários de legislação e jurisprudência atinentes aos assuntos a ele submetidos;*
 3. *Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias;*
 4. *Emitir parecer sobre matéria a ele submetida;*
 5. *Apontar aspectos controvertidos nos expedientes sob análise, mencionando a legislação discutida;*
 6. *Auxiliar na obtenção de dados ou elementos necessários para estudo dos processos ou expedientes;*
 7. *Inteirar-se da estrutura e funcionamento dos órgãos do Tribunal e de sua Secretaria; (Regimento);*
 8. *Executar outras atividades correlatas.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Escolaridade: Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
Gabinetes dos Juizes.

INCULCAÇÃO ADMINISTRATIVA
Juizes de 1º grau

..."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, de de .

NEUDO RIBEIRO CAMPOS



03
Luf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretaria
Expediente
Em.

Ofício n.º 227/01

Boa Vista, 03 de agosto de 2001

Eminente Presidente,

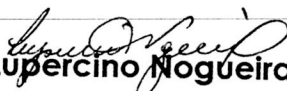
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 14/08/01
Secretaria

Com satisfação dirijo-me a Vossa Excelência, no intuito de apresentar projetos que alteram a Lei Complementar nº 002/93 (COJERR) e Lei Complementar nº 18/96 (Plano de cargos e salários dos servidores do Poder Judiciário).

Ambas alterações foram originadas da AMARR (Associação dos Magistrados de Roraima) e representam a manifestação de extrema preocupação dos Juizes com a melhora da prestação jurisdicional.

Na oportunidade, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ratifica os termos dos projetos, solidarizando-se com a nobre intenção da Associação, cumprindo assim o preceito constitucional do artigo 96, II, "b", pois ambos são de iniciativa desta Corte.

Certo de sempre contar com a sensibilidade da casa Legislativa na apreciação de matéria de tal importância, renovo protestos de consideração e estima.


Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Exmo. Senhor
BERINHO BANTIM
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
NESTA /

09:47 09/08/2001 000573 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA